

ACÓRDÃO CPROGE Nº 06/2020**PROCESSO Nº 9024/2020 (apensos: 9026/2020, 9027/2020 e 6533/2018)****ASSUNTO: PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO****REQUERENTE: EDGAR ALLAN MARTINS E OUTROS****ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA****DATA DO JULGAMENTO: 02/12/2020 | DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2020****RELATORA: LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO****EMENTA: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. AGENTES POLÍTICOS. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE NATUREZA EFETIVAMENTE INDENIZATÓRIA. COMPATIBILIDADE.**

1. Trata-se de requerimento de pagamento de auxílio-alimentação suspenso desde que os Requerentes foram nomeados para o cargo de Secretários Municipais.
2. De acordo com o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **é possível a percepção de auxílio-alimentação com o regime do subsídio.**
3. Nesse sentido, a própria Lei Municipal nº 4223/2019 dispõe claramente que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e que se destina a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, compreendendo inclusive o servidor comissionado.
4. Corroborando a manifestação do TCEES entende-se pela legalidade do pagamento do auxílio-alimentação aos Agentes Políticos (com exceção do Prefeito e do Vice-Prefeito), com o acréscimo de que, inclusive, há no Município lei disciplinando o pagamento de alimentação aos comissionados, tratando-o como verba de caráter indenizatório.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “O Conselho, por maioria, acolhe o parecer nos termos do voto da Sra. Conselheira-Relatora, vencidos os Conselheiros Srs. Guilherme Travaglia Loureiro e Pedro Henrique de Mattos Pagani.

Aracruz, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO
Presidente do CPROGE

LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO
Relatora